

ESTADO DE SANTA CATARINA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.943/91 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

AUTORIZA DOAÇÃO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, DE ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, área do terreno abaixo discriminado, destinada à construção de Conjunto Habitacional, medindo 45.488m<sup>2</sup> (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: PARTE DA CHÁCARA Nº.154, da Fazenda Chapecó, sem benfeitorias, situada à Rua Joaçaba, no loteamento CIDADE QUILOMBO, nesta cidade e comarca de Quilombo-SC, confrontando: ao NORTE, com a Rua Joaçaba, na extensão de 158 metros e com parte da chácara nº.154 da Prefeitura Municipal de Quilombo na extensão de 40 metros; ao SUL, com uma travessa que separa as chácaras nºs.137 e 138 de Ademar Campanholo, na extensão de 198 metros; ao LESTE, com parte da mesma chácara nº.154 da Prefeitura Municipal de Quilombo, na extensão de 130 metros e com parte da mesma chácara nº.154 de Ildo Michelin na extensão de 126 metros; ao OESTE, com a chácara nº.126 de Universindo Nogueira, na extensão de 256 metros, área essa havida conforme escritura pública lavrada no Cartório de Notas e Ofícios desta cidade e transcrita sob Nº.02.434, Livro Nº.2, Fl.001, no Cartório de Registro de Imóveis e anexos de QUILOMBO-SC.

Art. 2º - A área aludida destina-se à implantação de CONJUNTO HABITACIONAL a ser construído através da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina-COHAB/SC, com financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 3º - Fica isenta a COHAB/SC de tributos Municipais ou taxas relativas à área a ser doada, até a conclusão das obras e a entrega do Conjunto Habitacional aos mutuários finais, tendo em vista o caráter social e comunitário do empreendimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

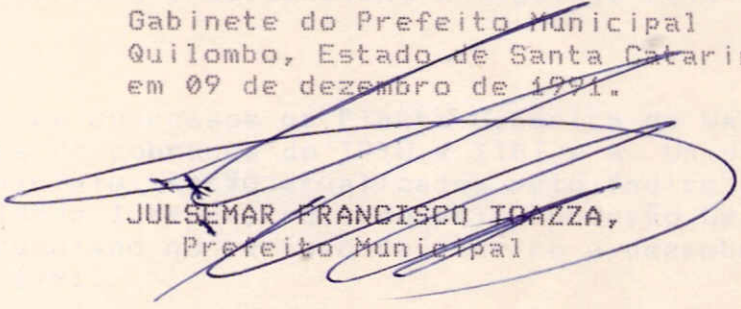
FL.02 - continuação LEI MUNICIPAL Nº.943/91.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs.700/87 de 04 de novembro de 1987 e Nº.911/91 de 29 de agosto de 1991, e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 09 de dezembro de 1991.



JULSEMAR FRANCISCO IOZZA,  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

*Domingos Severino Sponchiado*  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração.